

O **ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A.** e as demais empresas listadas no item 8 deste regulamento (todas doravante denominadas "Empresa"), considerando a necessidade de adequação de suas estruturas às atuais demandas de mercado e com o objetivo de dar a oportunidade de uma transição de carreira segura para quem não tem mais interesse em manter o vínculo empregatício, implantam o Programa de Desligamento Voluntário – PDV, conforme regras abaixo estabelecidas.

## **1. Elegíveis**

**1.1** Este Programa é destinado, exclusivamente, aos funcionários da Empresa que, em **30/06/2019**, cumpriam um ou mais dos seguintes requisitos:

- a)** tinham idade igual ou superior a 55 anos ou completem referida idade até o dia 31/12/2019;
- b)** ocupavam os cargos de Ass Oper Suporte I, Ass Oper Suporte II, Ass Oper Suporte III, Programa especial 8h ou Programa especial 6h;
- c)** estavam lotados em alguma das seguintes unidades: FOLHA ESPECIAL-BEMGE, FOLHA ESPECIAL-BANESTADO, FOLHA ESPECIAL-BEG, FOLHA ESPECIAL-BANERJ, RH REINT-BANERJ/BANERJ, RH REINT-BERJ/BANER, FOLHA ESPECIAL-BEMGE RJ, DIR ADM PESSOAL – E;
- d)** gozavam de estabilidade provisória de emprego após retorno de período de afastamento por motivo de saúde (acidentário ou não) em que tenham recebido auxílio-doença previdenciário exclusivamente da espécie B31 ou B91;
- e)** gozavam de estabilidade provisória de emprego em decorrência do exercício, mediante eleição, de cargo de direção na Comissão Interna de Prevenção de Acidente (CIPA) ou estabilidade em decorrência de cargo em entidade sindical, mediante eleição. Também são elegíveis os funcionários que, na vigência deste programa, forem eleitos para estes cargos e, em decorrência disso, gozem de estabilidade;
- f)** estavam afastados por doença/acidente não relacionados ao trabalho há mais de 6 meses (gozando de auxílio-doença previdenciário exclusivamente da espécie B31) ou estavam afastados por doença/acidente do trabalho (gozando de auxílio-doença previdenciário exclusivamente da espécie B91), observadas as condições dispostas no item 3.5, abaixo.
- g)** Mesmo com alta pelo INSS do benefício de aposentadoria por invalidez, continuavam afastados há mais de 6 meses em razão do médico do trabalho da Empresa ter constatado a inaptidão para o trabalho em exame de retorno realizado após a comunicação pelo funcionário da alta da aposentadoria;
- h)** Estavam afastados por doença/acidente não relacionados ao trabalho há mais de 6 meses ou estavam afastados por doença/acidente relacionadas ao trabalho e, nas duas situações, aguardando decisão de recurso administrativo ou de ação judicial já propostos até 30.06.2019 contra o INSS para reconhecimento ou restabelecimento do auxílio-doença exclusivamente da espécie B31 ou B91.

**1.2** Os funcionários que tiveram alta do benefício de aposentadoria por invalidez, com exceção daqueles que forem elegíveis por cumprirem o requisito de elegibilidade previsto no item "g" acima, só poderão aderir ao PDV se, em 30.06.2019, cumulativamente:

- Cumpriram um ou mais dos requisitos de elegibilidade previstos nos subitens "a", "b", "c" e "e" listados no item 1.1;
- já tinham recebido alta do INSS (devendo apresentar à Empresa documento comprobatório expedido pelo referido órgão previdenciário) e;
- já tinham solicitado à Empresa o retorno ao trabalho.

**1.3** A adesão a este Programa por funcionário elegível que goze de estabilidade provisória de emprego significará a concordância imediata com a rescisão do contrato de trabalho, com o aproveitamento das vantagens aqui estabelecidas.

## **2. Prazo de Vigência**

O prazo de vigência e para adesão a Este Programa será de 01/08/2019 até 31/08/2019.

## **3. Implementação da Adesão**

**3.1** A adesão a este programa é voluntária e irrevogável, **devendo ser realizada, por meio do site <https://www.itau.com.br/pdv2019>, no prazo estipulado no item 2.** No momento do desligamento, deverá também assinar a via física do regulamento e do termo de adesão anexo.

**3.2** Os funcionários que aderirem a este Programa terão seus contratos de trabalho rescindidos sem justa causa, em data definida pela Empresa.

**3.3** Na data da adesão ao Programa, o Aderente deverá estar com exame de saúde ocupacional válido, ou seja, realizado há menos de 135 (cento e trinta e cinco) dias.

**3.4** Caso o exame médico ocupacional não esteja válido, o aderente deverá submeter-se a exame médico demissional em até 10 dias contados da adesão ou na data em que for convocado pela Empresa. Na hipótese de ser considerado inapto para o trabalho, a rescisão do contrato de trabalho e a adesão ao programa serão automaticamente canceladas, devendo o funcionário proceder a devolução de todos os valores eventualmente recebidos nos termos do programa a título de verbas rescisórias e de indenização, devidamente corrigidos pelo IPCA-E, tão logo seja cientificado do referido cancelamento.

**3.5** Os aderentes que, na data da adesão, estejam em gozo de auxílio-doença previdenciário por motivo de saúde, acidentário ou não (exclusivamente da espécie B31 ou B91), deverão: a) submeter-se a exame médico ocupacional; e b) após considerados aptos, requerer a baixa do seu benefício junto ao INSS, apresentando à Empresa o documento comprobatório de alta expedido pelo referido órgão previdenciário até o dia 31.10.2019. Se qualquer dessas condições não forem observadas, a adesão ao Programa será cancelada.

## **4. Descrição dos Incentivos do Programa**

**4.1** Os funcionários elegíveis que aderirem a este Programa aproveitarão dos seguintes benefícios:

### **a) Verbas rescisórias:**

Pagamento integral das verbas rescisórias legais e convencionais (estas últimas, se previstas em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria a qual o funcionário fizer parte)

decorrentes do desligamento sem justa causa, inclusive a integralidade da multa sobre os depósitos realizados no FGTS ao longo da relação de emprego.

**b) Indenização:**

No valor de R\$ 7.928,44 (sete mil, novecentos e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos) que corresponde ao valor vigente, em 30.06.19, de 13 (treze) auxílios cesta alimentação previstos na Convenção Coletiva dos Bancários.

**c) PLR - Participação nos Lucros ou Resultados:**

Se o funcionário for elegível à PLR, receberá, em março de 2020, o valor proporcional relativo ao exercício 2019 a que tiver direito, nos exatos termos previstos em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho de sua categoria.

Se o valor que o funcionário recebeu de PLR relativo ao exercício de 2018 for superior ao que ele tiver direito a receber relativo ao exercício de 2019, a diferença será paga também em março de 2020, a título de indenização.

**d) Indenização do período de estabilidade:**

O aderente que, na data de adesão a este Programa, gozar de estabilidade provisória de emprego por motivo de saúde, acidentário ou não, pelo exercício de cargo de direção em Comissão Interna de Prevenção à Acidente (CIPA) ou estabilidade em decorrência de cargo em entidade sindical, terá indenizado o período restante de estabilidade da seguinte forma:

*Salário Bruto recebido pelo aderente no mês do desligamento multiplicado pelos meses restantes de estabilidade, com respectivos reflexos em férias, 13º e FGTS e não haverá incidência de imposto de renda na fonte.*

**Não serão indenizados os períodos de estabilidade provisória no emprego que decorram de qualquer outra causa não listada neste item.**

**4.2 Além das vantagens previstas no item 4.1, o Programa oferece mais duas opções de benefícios, denominados abaixo “PACOTE A” e “PACOTE B”, devendo o funcionário aderente fazer a opção por apenas 1 (um) deles:**

PACOTE A	PACOTE B
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Indenização suplementar correspondente a meio salário por ano completo de vínculo empregatício ininterrupto, limitada a 6 salários e;</li> <li>• Manutenção no plano de saúde por 60 meses contados do mês seguinte ao do desligamento. Neste período, caso opte em permanecer no plano, o funcionário pagará de mensalidade como se ativo estivesse.</li> </ul> <p><b>ATENÇÃO:</b> leia atentamente todas as demais regras relativas ao plano de saúde previstas abaixo.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Indenização suplementar correspondente a meio salário por ano completo de vínculo empregatício ininterrupto, limitada a 10 salários e;</li> <li>• Manutenção no plano de saúde pelo prazo previsto no subitem b2) do item 4.2 deste regulamento. Neste pacote, o funcionário que optar em ser mantido no plano, pagará de mensalidade, por até 24 meses contados do mês seguinte ao do desligamento como se ativo estivesse.</li> </ul> <p><b>ATENÇÃO:</b> leia atentamente todas as demais regras relativas ao plano de saúde previstas abaixo.</p>

OU

**a) Para fins de cálculo da indenização suplementar prevista no “PACOTE A” e no “PACOTE B”:**

Será utilizado o salário BRUTO recebido pelo aderente no mês do desligamento; e b) será considerado o tempo de vínculo empregatício mantido com qualquer subsidiária do Itaú Unibanco Holding S.A., ou com qualquer empresa por ela sucedida ou incorporada.

**b) Regras gerais relativas ao Plano de Saúde aplicáveis aos Pacotes A e B:**

**Somente os aderentes que, em 29.07.19, já tenham o Plano de Saúde oferecido pela Empresa aos seus funcionários poderão aproveitar-se dos benefícios relativos ao plano de saúde previstos no Pacote A e no Pacote B. Nesse caso:**

- será mantido o mesmo tipo de plano vigente na data da adesão a este Programa, sendo permitida neste momento, a opção pelo *downgrade* (tipo de plano inferior);
- a manutenção poderá aproveitar todos os dependentes e agregados do aderente que já estiverem cadastrados no Plano de Saúde até 29.07.2019. Após esta data, somente poderão ser incluídos no período de manutenção do plano de saúde o novo cônjuge ou filhos do titular nascidos após 29.07.2019;
- serão observadas todas as condições de cobertura assistencial vigentes na data de adesão a este Programa.

- serão observadas também as regras de coparticipação, bem como todas as alterações no plano que ocorram ao longo do tempo.
- **as mensalidades estarão sujeitas aos reajustes definidos entre a Empresa e a Operadora do Plano de Saúde;**
- o aderente deverá arcar com o pagamento da manutenção e custeio do seu Plano de Saúde, inclusive de seus dependentes e agregados, correspondente ao seu tipo de plano.
- Em caso de morte do titular do plano de saúde, o direito de permanência será assegurado aos seus dependentes, na forma da Lei 9.656/98.

Os tipos de plano de saúde estão previstos em Política Interna – RP-27

### **B1) REGRAS ESPECÍFICAS APLICÁVEIS SOMENTE AO “PACOTE A”:**

O prazo máximo de permanência no plano de saúde (60 meses contados do mês seguinte ao do desligamento) já contempla os períodos de manutenção eventualmente previstos em acordo ou convenção coletiva de trabalho da categoria e no artigo 30, § 1º da Lei 9.656/98 a que tiver direito o empregado.

Neste período, caso opte permanecer no plano, o funcionário deverá arcar com o pagamento da manutenção e custeio do seu Plano de Saúde, inclusive de seus dependentes e agregados, como se ativo estivesse.

Após o prazo de 60 meses acima, o funcionário só poderá ser mantido no plano de saúde se estiver aposentado e cumprir todas as condições previstas no artigo 31 da Lei 9.656/98, **assumindo o custeio integral do plano, ou seja, sua parte e a da Empresa**, observando-se também todas as regras previstas no referido artigo. Neste momento, será permitido ao funcionário a realização de *downgrade* no plano.

O funcionário deverá entrar em contato com a Central Pessoas, em até 30 dias antes do fim dos 60 meses, para formalizar seu interesse na permanência no plano pelo artigo 31 da Lei.

### **B2) REGRAS ESPECÍFICAS APLICÁVEIS SOMENTE AO “PACOTE B”:**

O prazo de permanência no plano de saúde do “PACOTE B” dependerá da situação a qual o funcionário aderente se enquadrar abaixo:

#### **SITUAÇÃO 1:**

Funcionário cuja soma do prazo a que tiver direito de manutenção no plano de saúde eventualmente previsto em Convenção Coletiva de Trabalho de sua categoria e do prazo de manutenção a que tiver direito previsto pelo artigo 30, §1º ou pelo Artigo 31 da Lei 9.656.98 for menor que 24 meses, terá garantido o prazo **de 24 meses de manutenção no plano de saúde, contados do mês seguinte ao do seu desligamento.**

- Durante os 24 meses de manutenção acima, o funcionário deverá arcar com o pagamento da manutenção e custeio do seu Plano de Saúde, inclusive dependentes e agregados, como se ativo estivesse. .
- Além disto, dentro destes mesmos 24 meses de manutenção, já estão contemplados os prazos previstos na CCT e no Art. 30, §1º da Lei 9.656/98 a que funcionário tiver direito.
- Após os 24 meses de manutenção acima, o funcionário só poderá ser mantido no plano de saúde se estiver aposentado e **cumprir todas as condições estabelecidas no artigo 31 da Lei 9.656/98, assumindo o custeio integral do plano, ou seja, sua parte e da Empresa**, observadas todas as demais regras previstas no referido artigo de lei. Neste momento também será permitido ao funcionário a realização de *downgrade* no plano. O funcionário deverá entrar em contato com a Central Pessoas para formalizar a opção pelo Artigo. 31 da Lei em até 30 dias antes do fim dos 24 meses acima citados.

## SITUAÇÃO 2:

Funcionário cuja soma do prazo a que tiver direito de manutenção no plano de saúde eventualmente previsto em convenção coletiva de trabalho de sua categoria e do prazo de manutenção que tiver direito pelo artigo 30, § 1º ou pelo Artigo 31 da Lei 9.656/98 for maior que 24 meses, terá garantido exatamente o prazo de manutenção eventualmente previsto em Convenção Coletiva de Trabalho de sua categoria **somado** ao do Artigo 30, §1º ou do Artigo 31 da Lei 9.656/98 a que tiver direito.

- Neste caso, nos **primeiros 24 meses de manutenção do plano de saúde contados do mês seguinte ao do desligamento**, o funcionário deverá arcar com o pagamento da manutenção e custeio do seu Plano de Saúde, inclusive dependentes e agregados, como se ativo estivesse..
- Após o 24º mês contados do mês seguinte ao do seu desligamento, o funcionário deverá arcar com o pagamento do **custeio integral do plano de saúde (ou seja, sua parte e a da Empresa) e também escolher uma das seguintes opções:**
  - 1) ser mantido no plano de saúde pelo restante do prazo de permanência que ainda tiver direito pelo Artigo 30, § 1º da Lei 9.656/98 (ou seja, que ainda não tenha sido consumido pelo decurso dos 24 meses), **assumindo o custeio integral do plano de saúde ou;**
  - 2) ser mantido no plano de saúde pelo prazo a que tiver direito pelo artigo 31 da Lei 9.656/98, desde que já esteja aposentado e cumpra todas as condições previstas no referido artigo de lei, **assumindo o custeio integral do plano** e observadas todas as demais regras previstas no referido artigo de lei.

O funcionário deverá entrar em contato com a Central Pessoas para formalizar sua escolha em até 30 dias antes do fim do prazo de 24 meses contados do mês seguinte ao desligamento.

**4.2.1.** As regras de plano de saúde previstas no "PACOTE A" e no "PACOTE B" não se aplicam ao plano odontológico já que, para este, serão observadas somente as disposições eventualmente previstas em Convenção Coletiva de Trabalho e nos artigos 30 e 31 da Lei 9.656/98.

**4.2.2** Caso o funcionário tenha qualquer dúvida com relação ao PDV, poderá entrar em contato com a central pessoas ou enviando e-mail para a chave pdvfaleconosco@itau-unibanco.com.br.

## **5. Cancelamento da adesão**

**5.1** – Caso a rescisão contratual do funcionário que aderir ao programa venha a ser cancelada por qualquer motivo, inclusive por decisão judicial, a adesão ao programa e todos os benefícios nele previstos também serão automaticamente cancelados, devendo o funcionário proceder à devolução de todos os valores recebidos em decorrência de sua adesão a título de verbas rescisórias e de indenização, devidamente corrigidos pelo IPCA-E, tão logo seja cientificado do referido cancelamento.

**5.2** - Os funcionários que aderirem ao Programa e que estiverem envolvidos ou venham a se envolver em casos de apuração de desvio de comportamento, mau procedimento ou qualquer outro processo que exija apuração e responsabilização, terão as adesões suspensas até que se conclua a apuração. Comprovada a falta grave, o funcionário será desligado por justa causa, terá cancelada a sua inscrição neste Programa e não fará jus aos benefícios nele contemplados.

## **6. Pagamento dos Valores**

O pagamento dos valores das verbas rescisórias previstas no item 4.1 "a", da indenização prevista no item 4.1 "b", da indenização do período de estabilidade prevista no item 4.1 "d", bem como da indenização suplementar prevista no item 4.2 será realizado em até 10 dias contados da data do desligamento.

## **7. Renúncia a pedidos de reintegração ao emprego**

O funcionário que aderir a este programa renuncia a qualquer pedido administrativo ou judicial de reintegração ao emprego e/ou eventual indenização relacionada à reintegração, realizado(s) antes ou depois de aderir ao programa, dando, portanto, quitação geral à empresa a qualquer pedido que se refira a este(s) objeto(s).

## **8. Empresas Participantes**

As Empresas que oferecem o PDV aos seus empregados elegíveis, na forma prevista neste regulamento são:

ITAÚ UNIBANCO S.A., ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A., HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO, ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A, MICROINVEST S/A SOC DE CRED, BANCO ITAÚ CONSIGNADO, PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO, REDECARD S.A., ITAÚ SEGUROS S.A., ITAÚ GESTÃO DE VENDAS, ITAUSEG SAÚDE S.A., BANCO ITAUCARD, ICARROS LTDA, ITAU CORRETORA DE SEGUROS S.A e BANCO ITAÚ BBA S.A.,

---

(assinatura do funcionário)

## TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - PDV

Tendo em vista meu interesse em não mais permanecer no quadro de funcionários da Empresa faço a adesão ao Programa de Desligamento Voluntário – 2019.

Dessa forma:

- 1) concordo com o meu desligamento sem justa causa do quadro de funcionários da empresa, ainda que goze de estabilidade provisória no emprego;
- 2) submeto-me integralmente às regras e condições do programa, as quais declaro ter lido e entendido;
- 3) estou ciente de que se, na data da adesão ao PDV, eu gozar de estabilidade provisória no emprego por motivo de saúde, acidentário ou não, pelo exercício de função de direção na CIPA ou de cargo em entidade sindical, sobre a respectiva indenização do período restante de estabilidade não haverá retenção de imposto de renda e/ou INSS e que, havendo entendimento contrário, de que o valor é tributável na fonte e na declaração de ajuste, me comprometo, perante a Receita Federal e/ou INSS, a regularizar eventual obrigação tributária.
- 4) caso eu seja elegível ao PDV e detentor(a) de qualquer outra estabilidade provisória no emprego não listada no item "3" acima, estou ciente de que a minha adesão ao Programa significa **renúncia** ao período de estabilidade e que não receberei indenização a esse título.
- 5) renuncio expressamente a qualquer pedido administrativo ou judicial de reintegração ao emprego e/ou eventual pedido de indenização relacionada à reintegração, realizado(s) antes ou depois de aderir ao programa, dando, portanto, quitação geral à Empresa com relação a estes aspectos do meu contrato de trabalho.
- 6) caso eu tenha reclamação trabalhista ajuizada contra a Empresa que tenha pedido de reintegração ao emprego e/ou eventual pedido de indenização relacionada à reintegração, concordo em comunicar ao juízo do processo sobre a minha renúncia exclusivamente ao(s) referido(s) pedido(s). Tenho ciência de que essa comunicação é condição para prosseguir com minha adesão ao PDV e, conseqüentemente, para obtenção dos benefícios deste programa.

7) **PACOTE DE BENEFÍCIOS.** Com relação aos pacotes de benefícios oferecidos no PDV, tenho ciência de que só posso fazer a opção por 1 deles. **Faço a opção pelo pacote:**

Assinale uma opção

(    )

PACOTE A
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Indenização suplementar correspondente a meio salário</b> por ano completo de vínculo empregatício ininterrupto, <b>limitada à 6 salários e;</b></li> <li>• <b>Manutenção no plano de saúde por 60 meses</b> contados do mês seguinte ao do desligamento. Neste período, o funcionário pagará de mensalidade como se ativo estivesse.</li> </ul>

**OU**

(    )

PACOTE B
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Indenização suplementar correspondente a meio salário</b> por ano completo de vínculo empregatício ininterrupto, <b>limitada à 10 salários e;</b></li> <li>• <b>Manutenção no plano de saúde pelo prazo previsto no subitem b2) do item 4.2 deste regulamento.</b> O funcionário pagará de mensalidade, <b>por até 24 meses contados do mês seguinte ao do desligamento, como se ativo estivesse.</b></li> </ul>

8) **COM RELAÇÃO AO PLANO DE SAÚDE:**

OPÇÃO PELA MANUTENÇÃO NO PLANO DE SAÚDE
<p>(    ) <b>NÃO</b>, não tenho interesse em ser mantido no plano e, portanto, solicito desde já seu cancelamento.</p> <p>(    ) <b>SIM</b>, tenho interesse na manutenção no plano nas condições estabelecidas no regulamento do PDV e autorizo o débito das mensalidades na conta abaixo indicada.</p>

**Banco: 341    Agência: \_\_\_\_\_    Conta-Corrente: \_\_\_\_\_**

**Tenho ciência de que:** I) é necessário autorizar o débito automático via bankline para a efetivação do pagamento; II) o atraso no pagamento da mensalidade por período superior a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, nos últimos 12 (doze) meses, implicará suspensão total dos serviços contratados e a exclusão dos beneficiários do plano, III) a mensalidade do plano de saúde está sujeita aos reajustes contratuais acordados entre a Empresa e Operadora.

**8.1 CASO EU TENHA OPTADO PELO “PACOTE A”:** após 60 meses contados do mês seguinte ao do meu desligamento, só poderei permanecer no plano de saúde, se eu cumprir todas as condições estabelecidas no artigo 31 da Lei 9.656/98, **assumindo o custeio integral do plano de aposentados (ou seja, minha parte e da Empresa)** e observadas todas as regras previstas no referido artigo de lei.

**OPÇÃO PELA MANUTENÇÃO NO PLANO DE SAÚDE APÓS 60 MESES EXCLUSIVA PARA QUEM OPTOU PELO PACOTE A**

(  ) **SIM**, tenho interesse na manutenção no plano de saúde, desde que eu cumpra todas as condições previstas no Artigo 31 da Lei 9.656/98, assumindo o custeio integral do plano e observadas todas as regras previstas no referido artigo. Estou ciente de que, em até 30 dias antes do final dos 60 meses, devo entrar em contato com a Central Pessoas para formalizar essa opção. A não formalização no citado prazo tornará automaticamente nula a opção pela manutenção do plano.

(  ) **NÃO**, não tenho interesse na manutenção no plano de saúde e, portanto, renuncio expressamente ao direito previsto no artigo 31 da Lei 9.656/98.

**8.2 CASO EU TENHA OPTADO PELO “PACOTE B”:**

**8.2.1 – SITUAÇÃO 1: EXCLUSIVA** para os funcionários cuja soma do prazo de permanência no plano de saúde previsto em CCT de sua categoria e no artigo 30, § 1º ou 31 da Lei 9.656/98 a que tiverem direito for menor que 24 meses.

**OPÇÃO PELA MANUTENÇÃO NO PLANO DE SAÚDE APÓS 24 MESES EXCLUSIVA PARA QUEM SE ENQUADRAR NA SITUAÇÃO 1 DO PACOTE B**

(  ) **SIM**, após o prazo de 24 meses contados do mês seguinte ao meu desligamento, se eu cumprir todas as condições previstas no artigo 31 da Lei 9.656/98, tenho interesse na manutenção no plano de saúde, **assumindo o custeio integral do plano de aposentados (ou seja, minha parte e da Empresa)**, observando todas as regras do referido artigo. Estou ciente que devo entrar em contato com a Central Pessoas para formalizar minha adesão em até 30 dias antes do final dos 24 meses. A não formalização no citado prazo tornará automaticamente nula a opção pela manutenção do plano.

(  ) **NÃO**, não tenho interesse em ser mantido no plano após o prazo de 24 meses contados do mês seguinte ao meu desligamento, renunciando ao direito previsto no artigo 31 da Lei 9.656/98.

**8.2.2 SITUAÇÃO 2: EXCLUSIVA** para os funcionários cuja soma do prazo de permanência no plano de saúde previsto em CCT de sua categoria e no artigo 30, § 1º ou 31 da Lei 9.656/98 a que tiverem direito for maior que 24 meses.

**OPÇÃO PELA MANUTENÇÃO NO PLANO DE SAÚDE APÓS 24 MESES EXCLUSIVA PARA QUEM SE ENQUADRAR NA SITUAÇÃO 2 DO PACOTE B**

Após 24 meses contados do mês seguinte ao do meu desligamento, caso ainda queira ser mantido no plano, deverei **assumir o custeio integral (ou seja, minha parte e da Empresa)** e escolher uma das opções abaixo:

(  ) **SIM**, tenho interesse em ser mantido no plano de saúde pelo restante do prazo de permanência que eu ainda tiver direito pelo Artigo 30, § 1º da Lei 9.656/98 (ou seja, que não tenha sido consumido pelo decurso dos 24 meses acima), **assumindo o custeio integral do plano (minha parte e da Empresa)**. Estou ciente que devo entrar em contato com a Central Pessoas para formalizar minha adesão em até 30 dias antes do final dos 24 meses. A não formalização no citado prazo tornará automaticamente nula a opção pela manutenção no plano.

**OU**

(  ) **SIM**, se eu cumprir todas as condições previstas no artigo 31 da Lei 9.656/98, tenho interesse em ser mantido no plano de saúde pelo prazo a que eu tiver direito pelo referido artigo, **assumindo o custeio integral do plano de aposentados (minha parte e da Empresa)**. Estou ciente que devo entrar em contato com a Central Pessoas para formalizar minha adesão em até 30 dias antes do final dos 24 meses por meio da Central Pessoas. A não formalização no citado prazo tornará automaticamente nula a opção pela manutenção no plano.

**OU**

(  ) **NÃO**, não tenho interesse em permanecer no plano de saúde após o prazo de 24 meses contados do mês seguinte ao do meu desligamento e renuncio ao direito de permanência previsto na Lei 9.656/98.

9) Caso a rescisão contratual seja cancelada por qualquer motivo, autorizo o Banco a debitar em minha conta-corrente o valor integral recebido a título de verbas rescisórias e de indenização que tiverem sido pagos em decorrência da minha adesão ao Programa, devidamente corrigido pelo IPCA-E.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
Nome:  
Funcional:  
Telefone:  
E-mail pessoal: